



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da Proposta: Conforme informado no site PNCP

Data dos Lances : Conforme informado no site PNCP

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00(horário BSB).

Local: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Critério de Julgamento: Menor valor por item.

1. CONTRATANTE (UASG) 927502

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Unidade Requisitante: Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ/SESAU

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de aparelhos de auxílio respiratório e seus acessórios.

A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **MENOR VALOR POR ITEM**.

ESTIMATIVA DA DESPESA:

Conforme disposto no item 11 do termo de referência:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Conforme informado no site PNCP

A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, anexo deste AVISO.

OBS.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores propostos pela administração.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTE EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações

[Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. *Sociedades cooperativas.*

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

4.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

4.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por item*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicarem na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).
- 6.6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6.4. Que contiver vícios insanáveis;
- 6.6.5. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.6.6. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;
- 6.6.7. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

6.8.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.8.2.1. *O **Menor valor por item** estimado para a contratação.*

6.8.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.8.3. *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Conforme Acórdão TCU 465/2024-Plenário, trata-se presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.*

6.8.4. *Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei, caso esteja prevista no termo de referência.*

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade

relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.3. Conforme item 17 do termo de referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme item 25 do termo de referência.

9. INFORMAÇÕES

9.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **dispel.sesau@gmail.com** ou através do telefone (69) 9 8482-1014.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Coordenador Administrativo - GAD/SESAU-RO

- assinado eletronicamente -

RUDAN MAGALHÃES DA COSTA

Chefe de Seção III da Gerência de Compras
GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Coordenador(a)**, em 18/11/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054822897** e o código CRC **61FF8EF4**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.039371/2024-50

SEI nº 0054822897



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

 Governo do Estado de RONDÔNIA		GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU					
Processo Administrativo: 0036.039371/2024-50		Fonte de Recurso: 1.500.0.01002; 2.500.0.01002.		Programa Atividade: 17.012.10.301.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS		Elemento de Despesa: 3.3.90.91	
Exposição de Motivo:		Aquisição de aparelhos de auxílio respiratório e seus acessórios, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ, em cumprimento a Determinações Judiciais, através de Dispensa de Licitação , com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CPAP AUTOMÁTICO COM FREQUÊNCIA AUTO AJUSTÁVEL, MONITOR TELA MÍNIMA 3,5 POLEGADAS UMIDIFICADOR INTEGRADO DE NO MÍNIMO 360 ML, IDIOMA EM PORTUGUÊS, INTERVALO DE PRESSÃO DE 4 A 20 CM/H2O, RAMPA AJUSTÁVEL 0 ATÉ 45 MIN, TUBO DE AR (TRAQUEIA) COM NO MÍNIMO 1,8m. BIVOLT: 100V-240V. REGISTRO NA ANVISA GARANTIA DE 12 MESES <u>Acessórios (para cada unidade)</u> 1 (uma) MÁSCARA FACIAL: COM ARMAÇÃO EM SILICONE, MATERIAL LEVE E FLEXÍVEL, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, TAMANHO M. 1 (uma) BOLSA PARA TRANSPORTE 6 (seis) FILTROS DE AR 1 (um) ADAPTADOR DE ENERGIA E CABO DE ALIMENTAÇÃO. 1 (um) MANUAL DO USUÁRIO 1 (um) CARTÃO MICRO SD 1 (um) MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUES	Unidade	3		
2	BIPAP, sistema de suporte ventilatorio nao-invasivo, deve executar IPAP, EPAP e CPAP; com umidificador integrado nas seguintes configurações: - Pressão: 4cm a 25cm H2O. - Tempo de Rampa: 0 a 45 minutos - Voltagem: 110 a 240 VCA REGISTRO NA ANVISA GARANTIA DE 12 MESES <u>Acessórios</u> 1 (uma) MÁSCARA FACIAL TAMANHO M. 1 (um) UMIDIFICADOR 1(um) TUDO DE AR 1(um) ADAPTADOR DE FORÇA E CABO 1 (uma) BOLSA PARA TRANSPORTE 2 (dois) FILTROS DE AR 1 (um) CARTÃO MICRO SD 1 (um) MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUES	Unidade	1		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor Total da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Técnico**, em 14/11/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu, Administrador(a)**, em 14/11/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 14/11/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/11/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054303531** e o código CRC **B97FC3E5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**
1.2. **Requisitante: Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ/SESAU**

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nos atos normativos, abaixo:
2.2. **Constituição Federal de 1988 - Arts. 196 e ss da Seção II da nossa Lei Fundamental**, que tratam do acesso universal a saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

- 2.3. **CF/88, art. 6º, caput**, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

- 2.4. **CF/88, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

- 2.5. **Lei 14.133/2021 - Art. 75, inciso VIII** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

2.6. **Decreto nº 28.874/24, art. 42 e 47** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários [...].

Art. 47. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 42, no que couber, os que se seguem:

- I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
- IV - justificativa do preço a ser contratado; e
- V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

2.7. **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a autorização (0052956804)

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1. **Do Objeto**

3.1.1. Aquisição de aparelhos de auxílio respiratório e seus acessórios, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ, em cumprimento a Determinações Judiciais, através de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme detalhamento abaixo:

Item	Paciente	Objeto Requisitado	Quantidade	Processo Judicial	Processo de Origem
1	M. I. P. S. C.	APARELHO CPAP COM MÁSCARA FACIAL	1	7038633-66.2023.8.22.0001 (0051840897)	0020.014495/2024-00
2	O. G. O.	APARELHO CPAP COM MÁSCARA FACIAL	1	7024769-58.2023.8.22.0001 (0051938446)	0020.014514/2024-90
3	S. A. P.	APARELHO CPAP COM MÁSCARA FACIAL	1	7035202-58.2022.8.22.0001 (0053600234)	0020.074737/2022-44
4	D. K. D. S.	APARELHO BIPAP	1	7008187-43.2024.8.22.0002 (0053601035)	0020.014261/2024-54

3.2. **Do Objetivo**

3.2.1. Este Termo de Referência possui como objetivo atender e cumprir a determinação do gestor da Pasta, que autorizou o atendimento da demanda, com o fim de evitar descumprimento de Ordem

Judicial, atentando ao disposto nos princípios basilares das contratações, devendo ainda se proceder com a contratação do procedimento na forma mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.3. **Da Descrição e Quantidade do Objeto**

3.4. Conforme especificação e quantidade constante no quadro abaixo e apresentada no Despacho SESAUCO (0051973051).

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	454291	CPAP AUTOMÁTICO COM FREQUÊNCIA AUTO AJUSTÁVEL, MONITOR TELA MÍNIMA 3,5 POLEGADAS UMIDIFICADOR INTEGRADO DE NO MÍNIMO 360 ML, IDIOMA EM PORTUGUÊS, INTERVALO DE PRESSÃO DE 4 A 20 CM/H2O, RAMPA AJUSTÁVEL 0 ATÉ 45 MIN, TUBO DE AR (TRAQUEIA) COM NO MÍNIMO 1,8m. BIVOLT: 100V-240V. REGISTRO NA ANVISA GARANTIA DE 12 MESES <u>Acessórios (para cada unidade)</u> 1 (uma) MÁSCARA FACIAL: COM ARMAÇÃO EM SILICONE, MATERIAL LEVE E FLEXÍVEL, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, TAMANHO M. 1 (uma) BOLSA PARA TRANSPORTE 6 (seis) FILTROS DE AR 1 (um) ADAPTADOR DE ENERGIA E CABO DE ALIMENTAÇÃO. 1 (um) MANUAL DO USUÁRIO 1 (um) CARTÃO MICRO SD 1 (um) MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUES	Unidade	03

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
2	454265	BIPAP, sistema de suporte ventilatório não-invasivo, deve executar IPAP, EPAP e CPAP; com umidificador integrado nas seguintes configurações: - Pressão: 4cm a 25cm H2O. - Tempo de Rampa: 0 a 45 minutos - Voltagem: 110 a 240 VCA REGISTRO NA ANVISA GARANTIA DE 12 MESES <u>Acessórios</u> 1 (uma) MÁSCARA FACIAL TAMANHO M. 1 (um) UMIDIFICADOR 1(um) TUDO DE AR 1(um) ADAPTADOR DE FORÇA E CABO 1 (uma) BOLSA PARA TRANSPORTE 2 (dois) FILTROS DE AR 1 (um) CARTÃO MICRO SD 1 (um) MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUES	Unidade	01

4. DA GARANTIA DOS OBJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Da Garantia

4.1.1. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios (que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destinam ou lhe diminuam sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo de todos os equipamentos, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior.

4.1.2. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.

4.1.3. Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

4.1.4. A empresa contratada prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem ônus para a SESAU/RO, se necessário, durante o período de garantia, ou indicará oficina especializada e autorizada para a prestação de garantia, citando nome, endereço e responsável técnico.

4.1.5. A empresa vencedora deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuários dos equipamentos na operacionalidade e manutenção corretas do objeto incluindo treinamento in loco, sendo agendado com a equipe incluindo a toda equipe do centro cirúrgico.

4.1.6. O produto/equipamento ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.1.7. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

4.1.8. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o objeto será contado a

partir de recebimento definitivo.

4.1.9. Para os produtos/equipamentos que requerem instalação e montagem o recebimento definitivo se dará após a instalação, montagem e funcionamento do produto/equipamento.

4.2. **Da Assistência Técnica**

4.2.1. A assistência técnica dos equipamentos será sem ônus para SESAU, durante o período de garantia.

4.2.2. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos equipamentos, provenientes de fábrica, ou de má instalação, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

4.2.3. O atendimento técnico deverá ocorrer nos dias úteis (segunda a sexta feira) das 07h30min às 18:00hs.

4.2.4. O início do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil, contando o chamado para assistência.

4.2.5. O término do atendimento (quando não for necessária reposição de peças) não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do início do atendimento, sendo que se entende por término do atendimento, o momento em que o objeto passa a ficar disponível para o uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local original de instalação, caso seja necessário um prazo maior poderá ser solicitado, desde que possua justificativa plausível.

4.2.6. Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 07 (sete) dias úteis, ou apresentando justificativa para prazo maior.

4.2.7. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser novas, originais e genuínas, sem ônus a Unidade Hospitalar.

4.2.8. Deverá ser informado o contato (telefone - 0800) ou autorizado que irá realizar o suporte técnico, durante a garantia.

5. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

A aquisição dos aparelhos é essencial para garantir o tratamento adequado de pacientes diagnosticados com distúrbios respiratórios, como apneia obstrutiva do sono, além de outras condições que requerem suporte respiratório não invasivo. Esses dispositivos são fundamentais para assegurar a ventilação adequada, especialmente durante o sono, evitando interrupções respiratórias que podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, conforme os laudos médicos apresentados.

O **Paciente M. I. P. S. C.**, de acordo com o laudo médico apresentado na Página 45 do mandado judicial (anexo ID nº 0051840897), foi diagnosticado com Apneia Obstrutiva do Sono (AOS) de intensidade grave e apresenta as seguintes comorbidades: hipertensão arterial sistêmica, fibromialgia e doença do refluxo gastroesofágico.

O **Paciente O.G.O.**, de acordo com o laudo médico apresentado na Página 5 do mandado judicial (anexo ID nº 0051938446), necessita do tratamento com o uso do aparelho CPAP com máscara facial, que proporciona um fluxo contínuo de oxigênio, prevenindo a ocorrência de apneias e garantindo oxigenação cerebral adequada.

O **Paciente S. A. P.**, conforme descrito no laudo médico da Página 9 do mandado judicial (anexo ID nº 0053600234), também requer o uso de CPAP com máscara facial, essencial para manter um fluxo constante de oxigênio, evitando apneias e preservando suas funções respiratórias.

O **Paciente D.K.D.S.**, com base nas informações médicas contidas no Relatório acostado à Página 70 do mandado judicial (anexo ID nº 0053601035), necessita do uso de um aparelho BiPAP, uma vez que sua doença é de caráter progressivo e pode se agravar na ausência do tratamento respiratório adequado.

Dessa forma, o uso desses aparelhos é indispensável para a estabilização respiratória dos

pacientes com distúrbios graves. A falta desses dispositivos compromete o tratamento, aumentando o risco de agravamento clínico, complicações em outras condições de saúde e, em casos extremos, até óbito. Além disso, o uso apropriado desses equipamentos reduz a necessidade de intervenções hospitalares mais invasivas e dispendiosas, promovendo a recuperação dos pacientes em ambiente domiciliar.

É importante destacar que os pareceres emitidos pelas setoriais **SESAU-CDCC** e **SESAU-CUE** (anexos ID nº 0051741234, 0051646958, 0051807830 e 0051712472) relativos aos processos de origem dos mandados judiciais em questão, comprovam a necessidade urgente de aquisição dos aparelhos para o cumprimento das decisões judiciais, dado que, atualmente, não há disponibilidade desses itens na rede estadual de saúde.

No que tange às garantias legais, o **art. 6º da Constituição Federal de 1988** consagra a saúde como um direito social fundamental, impondo ao Estado o dever de garanti-lo por meio de políticas que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Além disso, a dignidade da pessoa humana, prevista no **art. 1º, III, da Constituição Federal**, e o direito à vida, conforme o **art. 5º, caput**, são princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro.

A **Lei nº 8.080/1990**, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), também assegura a todos os cidadãos o direito à saúde, obrigando o Estado a prover as condições indispensáveis para o pleno exercício desse direito, incluindo a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (**art. 7º, I**).

Diante das demandas judiciais e da responsabilidade do Estado em garantir o tratamento adequado, a aquisição dos aparelhos CPAP com máscara facial e BiPAP torna-se uma medida imprescindível para assegurar a preservação da vida e da saúde dos pacientes.

Portanto, a presente aquisição, em cumprimento às determinações judiciais, justifica-se como medida necessária e urgente para assegurar o direito à saúde dos pacientes que dependem desses dispositivos para sobreviver. O Estado deve adotar as providências cabíveis para garantir o acesso a esses equipamentos, sob pena de violação dos direitos constitucionais à saúde e à vida.

6. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

Diante do exposto, conclui-se que a presente aquisição não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

A Administração deve observar a regra do parcelamento do objeto nas licitações, conforme estabelecido no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É fundamental que a divisão do objeto seja tanto técnica quanto economicamente viável, evitando a perda de economia de escala, conforme disposto na Súmula 247 do TCU. Sendo o parcelamento a regra geral, é necessário apresentar justificativa quando esta prática não for adotada.

Diante do exposto e considerando que se trata da aquisição de aparelhos destinados ao atendimento individual de cada paciente, **opta-se pelo parcelamento**. Essa decisão é baseada na avaliação de que não haverá prejuízos decorrentes da divisão da solução, visando a realização do certame com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem comprometer a economia de escala.

O critério de julgamento será o Menor Valor por Item.

8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

8.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

8.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para que a demanda proposta alcance os resultados almejados, é imprescindível que os seguintes elementos sejam rigorosamente observados:

9.2. O fornecimento dos aparelhos deve atender integralmente às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, assegurando a conformidade com os requisitos de qualidade, eficácia e segurança exigidos para o tratamento dos pacientes.

9.3. Todas as normas ambientais aplicáveis ao processo de aquisição, armazenamento, transporte e descarte devem ser rigorosamente seguidas, garantindo que a operação respeite a legislação vigente e minimize impactos ambientais.

9.4. As normas de segurança no trabalho, devem ser observadas integralmente, assegurando a proteção dos profissionais de saúde e demais envolvidos na cadeia de fornecimento.

9.5. Todos os prazos estipulados para o fornecimento dos aparelhos, incluindo entrega, armazenamento e destinação, devem ser rigorosamente cumpridos, evitando qualquer tipo de interrupção no tratamento e mitigando riscos à saúde dos pacientes.

9.6. A solução mais adequada para o atendimento dessa demanda é a **contratação direta mediante dispensa de licitação**, fundamentada na urgência do atendimento aos pacientes, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A justificativa para essa medida excepcional reside na emergencialidade do fornecimento, uma vez que os aparelhos requeridos atualmente não encontram-se disponível no Sistema de Saúde do Estado, o que compromete gravemente a continuidade dos tratamentos.

9.7. Adicionalmente, os produtos fornecidos pela licitante vencedora deverão, além de atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, observar os dispositivos previstos na **Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)** e nas demais legislações aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e adequação dos medicamentos ao uso clínico.

10. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

10.1. **Local /Horário da Entrega dos Materiais.**□

10.1.1. O objeto deverá ser entregue no setor de Dispensação da Gerência de Conciliação e Mandados Judiciais, localizado na Rua Santa Efigênia esquina com Aparício de Moraes, 4348 - Galpão C - Bairro industrial, CEP: 76821-240, Porto Velho/RO. Telefone (69) 98472-4023, (69) 3216-2292/ 3216-7216/3216-5115, de Segunda à Sexta-Feira, das 7h30 às 13h30.

10.2. **Do Prazo**

10.2.1. O prazo para recebimento e confirmação da Nota de Empenho (NE) será até 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da mesma.

10.2.2. A entrega do material deverá ocorrer a partir do recebimento e confirmação da Nota de Empenho (NE) até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.3. A entrega ocorrerá de forma única.

10.3. **Das Condições de Recebimento**

10.3.1. Os materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Termo de Referência.

10.3.2. A apresentação dos materiais deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

10.3.3. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência.

10.3.4. Não serão aceitos materiais/acessórios que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

10.3.5. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, estar em consonância com as normas da NR-06.

10.3.6. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

10.4. **O Recebimento Provisório:**

10.4.1. O recebimento dos materiais se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:

10.4.2. Provisoriamente - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 05 (Cinco) dias para efeito de verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

10.4.3. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal, quando da sua entrega;

10.4.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.5. **O Recebimento Definitivo:**

10.5.1. Depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 5 (cinco) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

10.5.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

10.5.3. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais/produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.5.4. As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem de maneira que garanta a integridade dos materiais;

10.5.5. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

10.5.6. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Unidade;

10.5.7. O produto deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número

de registro emitido pela ANVISA/MS;

10.5.8. **Registro:** Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

10.5.9. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

10.6. **Local de Utilização:**

10.6.1. Os Materiais serão utilizados, prioritariamente, pelos pacientes da rede estadual do SUS, solicitados via Processo Judicial.

11. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de preços foi elaborada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, conforme registrado no **Relatório de Pesquisa de Preços** 0054361850. O documento detalha a metodologia aplicada, os parâmetros utilizados e os resultados obtidos, concluindo que o valor total estimado para a aquisição dos materiais pretendidos é de **R\$ 28.861,97 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos)**.

12. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

12.1. Conforma Informação nº 3665/2024 emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde da SESAUI, ID nº 0051871294:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

13. **TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE**

13.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado para ME e EPP pode ser dispensado conforme preconiza o artigo 49, inciso IV.

13.2. Considerando então que a presente contratação não se amolda aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

13.3. Considerando que diante da urgência da contratação, a aplicação do tratamento diferenciado poderá prejudicar o atendimento ao cumprimento da ordem judicial; Por estas razões, justificam a não aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando a adequação e eficácia na condução do processo de contratação.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização da Avaliação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Valor por Item.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. A empresa licitante deverá apresentar **folder(es), prospecto(s), encarte(s) e/ou catálogo(s) específico(s)** para cada produto ofertado, contendo descrições técnicas detalhadas em português, acompanhadas de imagens dos respectivos produtos. Esses documentos serão utilizados pela equipe técnica da **Coordenadoria de Obras - SESAUCO** para avaliar se o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade previstos neste Termo de Referência. Após a análise, será emitido um relatório técnico, o qual servirá como critério de aceitação da proposta pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 2509, de 15 de abril de 2024 (0047757841).

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o disposto no **item 15.6**, fica dispensada a apresentação de amostras, em razão da exigência de apresentação de folder, prospecto, encarte e/ou catálogo, contendo descrições detalhadas e imagens dos produtos ofertados para análise.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Qualificação Técnica

17.1.1. Apresentação de pelo menos um **atestado** e/ou declaração de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme definido nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

a) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto**;

b) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

17.1.2. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente;

17.1.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

17.1.4. Da Qualificação Jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

17.2. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

17.2.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
- d) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);
- h) Certidão Negativa do CAGEFIMP

17.3. Da Qualificação Econômico Financeira

17.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da contratada, que esteja dentro do prazo de validade.

17.3.2. As proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

17.4. Das declarações

17.4.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

17.4.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.4.3. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

17.5. Da Análise dos Documentos

17.5.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos de Habilitação, designada por meio da Portaria nº 2509 de 15 de abril de 2024 (0047757841).

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

18.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado firmar o instrumento de Contrato.

18.1.2. Será designado Gestor e Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, de modo a garantir a segurança na execução do contrato e no regular trâmite administrativo do processo.

18.2. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

18.2.1. O prazo de vigência do contrato será o prazo da obrigação da garantia a contar da primeira assinatura contratual.

18.3. **DO REAJUSTE DO CONTRATO**

18.3.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.

18.4. **RESCISÃO CONTRATUAL:**

18.4.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.4.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Durante o processo licitatório deverá se verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos neste termo de referência.

19.2. Serão considerados para o presente processo somente os requisitos da contratação indispensáveis, necessários e suficientes à escolha da melhor solução para a Administração Pública, observadas as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

19.3. As empresas pretendidas fornecedoras deverão comprovar o cumprimento de requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados.

19.4. O contratado deverá durante toda a vigência contratual manter e comprovar a manutenção das condições e requisitos de habilitação do contrato.

20. **DAS OBRIGAÇÕES**

20.1. **Da Contratante**

20.1.1. A Administração obriga-se a:

20.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.1.1.2. Exercer a fiscalização do fornecimento dos materiais por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

20.1.1.3. Fornecer a contratada todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que venham a ser solicitadas;

20.1.1.4. Notificar o Fornecedor por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais fornecidos, fixando prazo para a sua correção;

20.1.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor nos termos do **Item 24 - DO PAGAMENTO** deste termo, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

20.1.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida;

20.1.1.7. Aplicar ao Fornecedor as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

20.2. **Da Contratada/Fornecedor**

20.2.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto);

20.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição;

20.2.3. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.2.4. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

20.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

20.2.6. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

20.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

20.2.8. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21;

20.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

20.2.10. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da dispensa de licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas;

20.2.11. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.0.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de cinco por cento (5%) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;

21.0.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

21.0.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

21.0.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

23. GESTÃO DE CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade *poderá* convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6. **Fiscalização**

23.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

23.7. **Fiscalização Técnica**

23.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

23.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

23.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

23.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

23.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

23.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

23.8. **Fiscalização Administrativa**

23.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

23.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

23.9. **Gestor do Contrato**

23.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

23.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

23.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

23.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

23.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

23.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

23.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

- a) Fundo Estadual de Saúde - RO.
- b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do serviço;
- b) Valor unitário do objeto/serviço de acordo com a **nota de empenho**;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da **Nota de empenho**;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.3. O pagamento será efetuado mediante recebimento e atesto dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
- b) Comprovação da prestação do serviço com a declaração assinada pelo paciente ou responsável.

24.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da

Lei 14.133/2021;

24.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

24.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

24.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

24.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

24.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

24.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

24.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

24.13. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

24.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 à 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
7.	Fornecer informação pérfida de serviço;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
11.	Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
12.	Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;	02	04% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	02	0,4% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado este item não se aplica para esta contratação.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

- 28.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos objetos, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;
- 28.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para cotacao1gadsesau@gmail.com;
- 28.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 28.4. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 28.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;
- 28.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- 28.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 28.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;
- 28.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;
- 28.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;
- 28.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 28.12. Fica eleito os foros das Comarcas de Rolim de Moura, Presidente Médici e Ji-Paraná com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram da presente avaliação.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 29.1. Considerando o objeto desta Contratação, fica dispensada planilha de composição de custos e formação de preços. Haja vista que a futura contratação não se trata de mão de obra dedicada.

30. DOS ANEXOS

- 30.1. Fazem parte deste Termo de Referência o seguinte anexo:
- 30.2. **ANEXO I** - Documento de Oficialização de Demanda 289 0053588207;
- 30.3. **ANEXO II** - Autorização 0053159223;
- 30.4. **ANEXO III** - Solicitação de Aquisição de Materiais e/ou Serviços - SAMS 0054303531.

Elaboração:

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes Internados - NDJPI

Revisão Técnica:

RICARDO CORRÊA DE ABREU
Chefe de Núcleo - NDJPI/GECOMP

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Declaro, sob minha responsabilidade, a veracidade e autenticidade de todas as laudas contidas nestes autos processuais.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO**, **Técnico**, em 14/11/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu**, **Administrador(a)**, em 14/11/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, **Gerente**, em 14/11/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/11/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054783448** e o código CRC **46F2278E**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.039371/2024-50

SEI nº 0054783448